

NOTA INFORMATIVA

PUBLICAÇÃO DE NOVA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE FRUTEIRAS



Foram recentemente publicadas três diretivas relativas aos materiais de propagação de fruteiras, designadamente:

- Diretiva de Execução 2014/96/UE da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativa aos requisitos em matéria de rotulagem, selagem e acondicionamento de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos, abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2008/90/CE;

- Diretiva de Execução 2014/97/UE da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativa ao registo dos fornecedores e das variedades e à lista comum das variedades, abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2008/90/CE;
- Diretiva de Execução 2014/98/UE da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativa aos requisitos específicos aplicáveis aos géneros e às espécies de fruteiras referidos no anexo I, aos requisitos específicos aplicáveis aos fornecedores e às normas de execução relativas às inspeções oficiais, abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2008/90/CE

Estas 3 diretivas revogaram outras que se encontravam desatualizadas e, nas alterações efetuadas destacam-se, como principais novidades, os seguintes temas:

- criação de um sistema de certificação comunitária de várias espécies de fruteiras, com o estabelecimento de requisitos para a produção de plantas-mãe e material de viveiro das várias categorias de certificação (pré-base, base e certificado), assim como para os materiais CAC, para as seguintes espécies:

Castanea sativa Mill., *Citrus* L., *Corylus avellana* L., *Cydonia oblonga* Mill., *Ficus carica* L., *Fortunella* Swingle, *Fragaria* L., *Juglans regia* L., *Malus* Mill., *Olea europaea* L., *Pistacia vera* L., *Poncirus* Raf., *Prunus amygdalus* Batsch, *Prunus armeniaca* L., *Prunus avium* (L.) L., *Prunus cerasus* L., *Prunus domestica* L., *Prunus persica* (L.) Batsch, *Prunus salicina* Lindley, *Pyrus* L., *Ribes* L., *Rubus* L., *Vaccinium* L.

- criação de uma lista comum de variedades de fruteiras com a respetiva publicação pela Comissão Europeia, com base nas notificações das variedades inscritas nos Estados-Membros;

- estabelecimento do regime de inscrição de variedades de fruteiras com descrição oficial ou oficialmente reconhecida.

A aplicação destas diretivas deve ser feita em articulação com a Diretiva 2008/90/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos.

Estas diretivas irão ser transpostas para o direito nacional com a alteração da legislação atual (Decreto-Lei nº 329/2007), e a sua entrada em vigor será, conforme os prazos que as mesmas determinam, a 1 de janeiro de 2017.

Lisboa, 04-02-2015